



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Programa de Manutenção do Emprego II

A quem se destina a medida?

Empresas com sede ou com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa Atividades Económicas) que venha a ser definida nas linhas de crédito e cuja atividade principal não esteja relacionada com a produção primária de produtos agrícolas.

Quais as condições de acesso?

À data da candidatura os beneficiários devem cumprir com as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituído e em efetiva atividade, a 1 de setembro de 2020;
- b) Ter recorrido às linhas de crédito de apoio à economia criadas no âmbito da COVID-19;
- c) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- d) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

As empresas com atividade de comércio de produtos alimentares podem beneficiar?

Sim, mas só serão apoiadas as micro e pequenas empresas.

Qual o apoio que posso receber?

O apoio a atribuir consiste na transformação do financiamento obtido através das linhas de crédito criadas na sequência da pandemia COVID-19, em apoio não reembolsável, nas seguintes condições:

- a) As empresas que mantenham **100% do nível líquido de emprego** registado em setembro de 2020 (número de postos de trabalho constantes das folhas de segurança social do mês de setembro de 2020) e, em cada um dos meses, até 30 de junho de 2021, recebem o **valor total do apoio** calculado nos termos do ponto seguinte;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

b) As empresas que mantenham **85% ou mais do nível líquido de emprego** registado em setembro de 2020 (número de postos de trabalho constantes das folhas de segurança social do mês de setembro de 2020) e, em cada um dos meses, até 30 de junho de 2021 recebem **75% do valor total** do apoio calculado nos termos do ponto seguinte;

c) As empresas que mantenham **75% ou mais do nível líquido de emprego** registado em setembro de 2020 (número de postos de trabalho constantes das folhas de segurança social do mês de setembro de 2020) e, em cada um dos meses, até 30 de junho de 2021 recebem **50% do valor total** do apoio calculado nos termos do ponto seguinte.

Como se calcula o apoio?

O apoio não reembolsável resulta do cálculo correspondente ao período de **seis meses** do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho existente (a tempo completo), acrescido da respetiva contribuição para a segurança social da entidade patronal, se esta for devida.

Ao valor obtido serão aplicadas as seguintes percentagens dependendo do tipo de empresa:

a) **Microempresas** (empresas que empregam menos de 10 trabalhadores e cujo volume de vendas não ultrapassa os 2 milhões de euros) - 85%;

b) **Pequenas Empresas** (empresas que empregam até 50 trabalhadores e cujo volume de negócios é inferior a 10 milhões de euros) - 60%;

c) **Médias empresas** (empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não exceda 50 milhões de euros) – 60%

d) **Grandes empresas** (empresas que empregam 250 ou mais trabalhadores e cujo volume de negócios é superior a 50 milhões de euros) - 45%.

Para efeitos de determinação do apoio a conceder não são considerados:

-Os membros dos corpos gerentes e de administração das entidades candidatas, exceto nas microempresas (desde que estes sejam remunerados);

-Os Empresários em Nome Individual (ENI) das empresas candidatas, exceto nas microempresas e desde que não tenham rendimentos por conta de outrem, sendo o valor base de cálculo do apoio relativo à despesa com a segurança social o último valor liquidado.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

No caso das empresas com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores serão apenas contabilizados os trabalhadores afetos aos referidos estabelecimentos.

Há montantes máximos de apoio?

Sim. O valor do apoio, acrescido de um eventual apoio obtido no âmbito do Programa de Manutenção do Emprego I, não pode ultrapassar o menor dos seguintes limites, por cada empresa:

- i) o valor de 750.000,00 € (setecentos e cinquenta mil euros);
- ii) o valor recebido a título reembolsável das linhas de crédito;

No caso das empresas do mesmo Grupo Empresarial, detidas em mais de 50% por outras empresas ou por sócio ou conjunto de sócios que, simultaneamente detenham mais de 50% do capital dessas empresas, o valor do apoio global do grupo, acrescido de um eventual apoio obtido no âmbito do Programa de Manutenção do Emprego I, não pode ultrapassar o menor dos seguintes limites:

- i) o valor de 1.000.000,00 € (um milhão de euros);
- ii) o valor recebido a título reembolsável das linhas de crédito.

Qual o prazo de pagamento do apoio?

O prazo de pagamento do apoio corresponde ao prazo máximo de amortizações dos financiamentos definidos em cada linha de crédito, após a utilização do prazo máximo de carência definido em cada linha, sendo liquidado trimestralmente e em prestações constantes.

Qual o período de candidaturas?

As candidaturas devem ser apresentadas após a aprovação do crédito.

Como é efetuada a candidatura?

AS empresas deverão apresentar a sua candidatura junta da Entidade Gestora, a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), remetendo o formulário eletrónico simplificado, disponível no Balcão 2020, em <https://portal.azores.gov.pt/web/draic/apoios-covid19> e cópia dos documentos exigidos para o email draic@azores.gov.pt



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Que obrigações tenho de cumprir?

- a) Manter mensalmente o nível líquido de emprego apurado (média do número de postos de trabalho constantes das folhas de segurança social do mês de setembro de 2020), até 30 de junho de 2021.
- b) Substituir no prazo de vinte dias (seguidos) os trabalhadores quando ocorra a redução do nível de emprego nas situações que não se enquadrem nas exceções referidas;
- c) Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e relativas à segurança social;
- d) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;
- e) Não prestar falsas declarações.

Quais as exceções para efeitos de manutenção do nível de emprego?

- a) As cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, e as relativas a sócios que deixem de constar de declaração de renumerações entregues na Segurança Social;
 - b) As cessações ou não renovações do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador;
 - c) As transferências entre empresas do grupo;
- Os contratos de trabalho sazonal.

O que ocorre em caso de incumprimento?

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no contrato de atribuição do apoio, nomeadamente, a prestação de informações falsas, da regularização da situação perante Administração Fiscal ou da Segurança Social, a não prestação atempada de informações solicitadas, bem como o incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho ou da substituição dos trabalhadores, no prazo de 20 dias (seguidos), determina a revogação do apoio e a reposição dos montantes entretanto recebidos.

O apoio é cumulativo com outras medidas?



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Sim, pode ser. No entanto, o apoio concedido não pode exceder os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

ANEXO I

(a que se refere o ponto 4 do Regulamento do Programa de Manutenção do Emprego II)

CAE	Designação
05	Extração de hulha e lenhite
06	Extração de petróleo bruto e gás natural
07	Extração e preparação de minérios metálicos
09	Atividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas
15	Indústria do couro e dos produtos de couro
17	Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos
19	Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
24	Indústrias metalúrgicas de base
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos
27	Fabricação de equipamento elétrico
28	Fabricação de máquinas e equipamentos
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semirreboques e componentes para veículos automóveis
35	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
36	Captação, tratamento e distribuição de água
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais
39	Descontaminação e atividades similares
53	Atividades postais e de <i>courier</i>
61	Telecomunicações
70	Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge